



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1228



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 1.962

CASOS CONFIRMADOS: 1.119

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 50

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 42

ÓBITOS POR COVID-19: 34

CASOS DESCARTADOS: 61

CASOS PROVÁVEIS: 782

ALTA DO ISOLAMENTO: 1819

ALTA APÓS COVID-19: 1043

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 0

SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL

TAXA DE LETALIDADE: 3,04%
TAXA DE MORTALIDADE: 0,76%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 18,18%

FORA DO MUNICÍPIO:
166 CASOS NOTIFICADOS

DADOS ATUALIZADOS EM: 22/10/2020

CASOS POR LOCALIDADE

ITACURUÇÁ:

298 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

MURIQUI:

325 CASOS NOTIFICADOS - 6 ÓBITOS

PRAIA GRANDE:

24 CASOS NOTIFICADOS - 0 ÓBITO

MANGARATIBA:

861 CASOS NOTIFICADOS - 17 ÓBITOS

CONCEIÇÃO DE JACARÉ:

159 CASOS NOTIFICADOS - 4 ÓBITOS

SERRA DO PILOTO:

25 CASOS NOTIFICADOS - 1 ÓBITO

*Existem registros sem informação de bairro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Através dos procedimentos apurados no Processo Administrativo n.º 06758/2020 , verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico, acostado aos autos do processo em epigrafe.A referida contratação é para os serviços emergenciais de coleta e transporte até o local de descarte determinado de resíduos sólidos domiciliares, resíduos sólidos de saúde e resíduos sólidos insulares.
Empresa Contratada: PDCA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º11.265.754/0001-90, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme justificativas apresentadas aos autos do processo, no valor mensal de R\$539.266,22 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.617.798,66 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), a ser empenhado a conta da dotação orçamentária n.º12.01.15.452.0504.33.90.39.99.00.00.00.0057.
Tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações e face às justificativas apresentadas, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação por da Dispensa de Licitação Emergencial.

Município de Mangaratiba, 19 de outubro de 2020.

Jorge de Oliveira Fernandes
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

Jorge de Oliveira Fernandes
SECRETÁRIO
Serviços Públicos e Transportes

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Sílvio de Oliveira Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Jorge de Oliveira Fernandes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Marcello Costa da Rosa (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



PORTARIA SMST Nº 017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO
DECRETO 4.269, DE 03 DE JULHO DE 2020
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

Considerando o descrito no Decreto Municipal nº 4.269 de 03 de julho de 2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, no âmbito da Secretaria de Segurança e Trânsito;

Considerando o Decreto 3.166 de 15 de fevereiro de 2014 (que define as atribuições do Guarda Municipal), assim como o Decreto nº 4.172 de 30 de fevereiro 2020 (define as escalas da GM);

Considerando a Supremacia do Interesse Público;

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina**:

Art. 1º - Para efeito de execução ao que determina do Art. 1º do Decreto 4.269 de 03 de julho de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I – os serviços de Expediente Administrativo de ser Presencial nas repartições vinculadas a esta Secretaria e deverá ser de 8h às 16h, nos dias úteis. havendo servidor de grupo de risco, a pedido do servidor, este poderá ser posto em serviço de teletrabalho;

II – os serviços em escalas de serviços, de todos os tipos previstos, ocorrerão nos termos exatos do Decreto nº 4.172 de 30 de fevereiro 2020 e os Servidores Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, classificados do grupo de risco, deverão ser escalados para o serviço em postos que não se tenha contatos com pessoas diversas e aglomerações, seguindo o protocolo de segurança descritos no Art. 8º, §3º do Decreto nº 4.267 de 25 de junho de 2020, haja vista a atividade fim dos citados servidores não é possível a execução do serviço de Segurança Pública em regime de teletrabalho ou "home office".

Art. 2º - A fiscalização da Execução da presente determinação compete ao Subsecretário de Segurança e Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2020.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Rua Marajó, em Praia do Saco - Mangaratiba, para comemoração do Dia das Crianças, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Marajó, no trecho compreendido entre a Av. Frei Afonso e a Av. Irmã Breves;

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 25 de Outubro de 2020 no horário compreendido das 12:00 h até as 20:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de estacionamento no Mercado Municipal, no Centro - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Artur Pires, no perímetro interno do Mercado Municipal;

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A proibição que se refere o Art. 1º - I, fica limitada a permanência do veículo por tempo superior a 20 (vinte) minutos estacionado ou parado no local.

Art. 3º – Fica expressamente proibido a pernoite de qualquer veículo no perímetro interno do Mercado Municipal.

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos oficiais.

Art. 4º – A presente Resolução terá validade no dia 20 de Outubro de 2020 por tempo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina a Regulamentação da Placa R-6a, no
El Ranchito - Mangaratiba, com base na Lei
Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“IMPLATAÇÃO DE PLACA REGULAMENTADORA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme
atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de
Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro
de 1997.

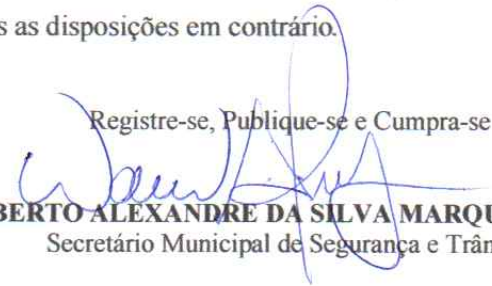
RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Regulamentação da Placa R-6a com informações
complementares (Carga e Descarga), no Bairro El Ranchito - Mangaratiba, na
seguinte via:

I. Na Estrada São João Marcos, Número 114 a 67.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade a partir do dia 22 de Outubro de
2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina a interdição de acesso e estacionamento na Rua Rio Grande do Sul, em Muriqui - Mangaratiba, para comemoração popular, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o acesso e o estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

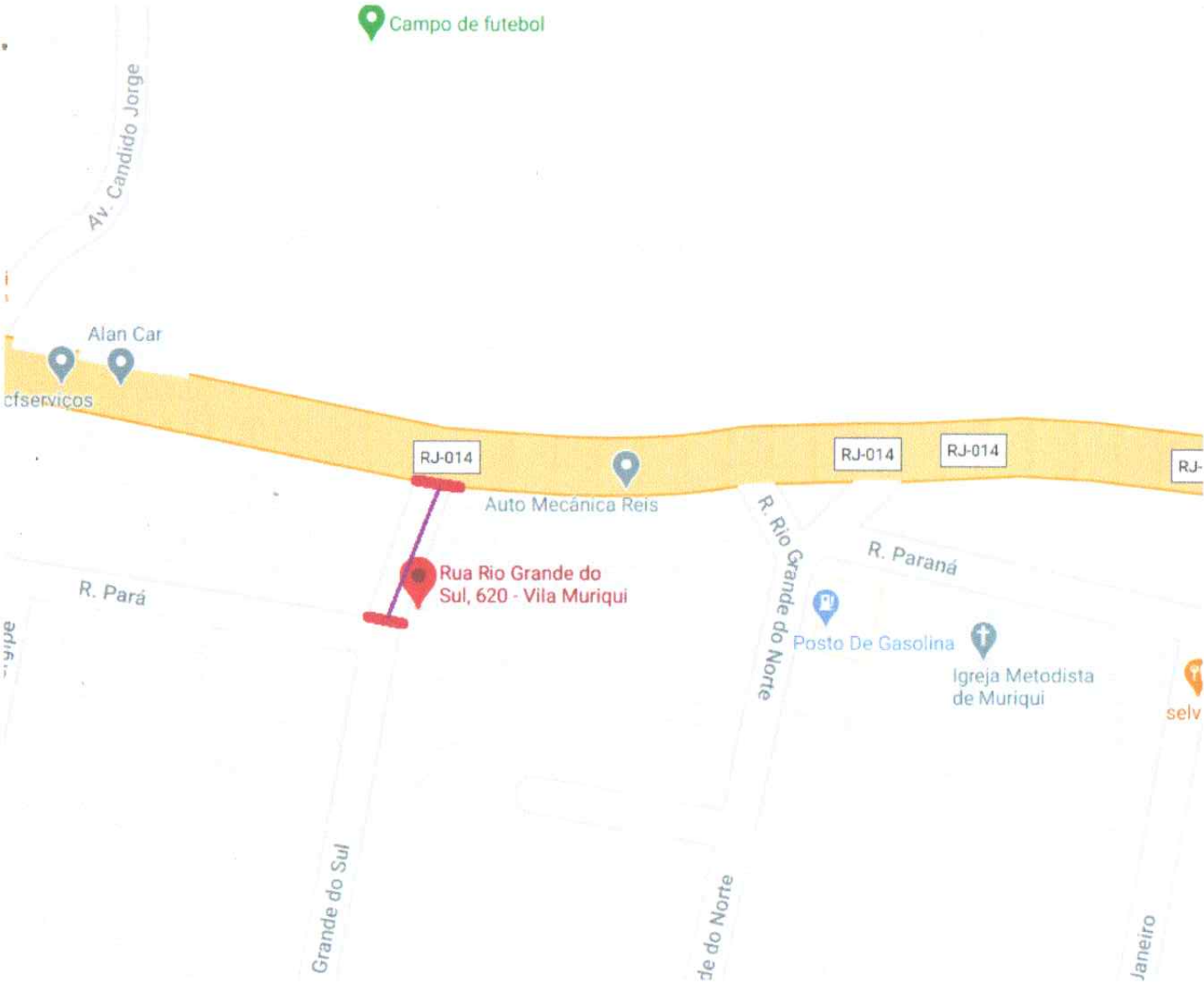
- I.** Rua Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre a Rua Pará e a Av. Candido Jorge (antiga RJ-14);

§1º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os veículos de emergência e policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade no dia 24 de Outubro de 2020 no horário compreendido das 12:00 h até as 23:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito





EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal